



## Atos do Executivo

DOV  
DIÁRIO OFICIAL  
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

**A MÁSCARA DEVE SER VESTIDA NO ROSTO, DE FORMA A PROTEGER NARIZ E BOCA.**

#PROTEJA-SE!

Secretaria Municipal de Saúde VILHENA PREFEITURA MUNICIPAL

### SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	24
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA.....	31
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.....	31
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	32
PAFEMV - PROGRAMA FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA.....	33
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	36
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	37

### CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 16/2021

Processo número: 243/2021/GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2021/PMV/SRP

**Objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃO FRANCÊS, PÃO DE HOT DOG, PÃO DE HAMBURGUER E PLACAS DE BOLO SIMPLES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS/FUMAS), EDUCAÇÃO (SEMED), OBRAS E AGRICULTURA (SEMOSP/SEMAGRI) E GABINETE/TIRO DE GUERRA, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com

sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32**, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, **N.R. VASCONCELOS SILVA -EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.370.339/0001-91, com sede na Av. Jose do Patrocinio , nº 2400, Centro, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Nayanna Rubia Vasconcelos Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 606143 SSP/RO e CPF sob nº 604.052.102-30, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatária do **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº **024/2021**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃO FRANCÊS, PÃO DE HOT DOG, PÃO DE HAMBURGUER E PLACAS DE BOLO SIMPLES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS/FUMAS), EDUCAÇÃO (SEMED), OBRAS E AGRICULTURA (SEMOSP/SEMAGRI) E GABINETE/TIRO DE GUERRA, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO**

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL

N.R. VASCONCELOS SILVA EIRELI

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Pão Frances, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção, fermentação completa, unidade com 50g	KG	PROPRIA	13380	R\$ 16,00	R\$ 214.080,00

2.	Pão de Hot Dog, preparado a partir de matérias-primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos, sem adição de farelos e de corantes, em perfeito estado de conservação para consumo. Mini 60g e grande 90g.	KG	PROPRIA	7580	R\$ 18,00	R\$ 136.440,00
3.	Pão de Hambúrguer, tamanho padrão (Grande).	KG	PROPRIA	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
4.	Placa de Bolo Simples sem Cobertura, contendo no mínimo 30 pedaços de 5x5cm, tamanho de 25cmX30cm	KG	PROPRIA	3150	R\$ 33,00	R\$ 103.950,00
<b>TOTAL</b>						<b>R \$ 455.550,00</b>

LOTE 02 - COTA RESERVADA  
N.R. VASCONCELOS SILVA EIRELI

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Pão Frances, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção, fermentação completa, unidade com 50g	KG	PROPRIA	4000	R\$ 16,00	R\$ 64.000,00
2.	Pão de Hot Dog, preparado a partir de matérias-primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos, sem adição de farelos e de corantes, em perfeito estado de conservação para consumo. Mini 60g e grande 90g.	KG	PROPRIA	2500	R\$ 18,00	R\$ 45.000,00
3.	Pão de Hambúrguer, tamanho padrão (Grande).	KG	PROPRIA	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
4.	Placa de Bolo Simples sem Cobertura, contendo no mínimo 30 pedaços de 5x5cm, tamanho de 25cmX30cm	KG	PROPRIA	1000	R\$ 33,00	R\$ 33.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R \$ 142.360,00</b>

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle Interno;

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, nº do Processo Administrativo, nº do empenho, dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT;

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o objeto entregue e/ou execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado;

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RETIRADA E RECEBIMENTO DOS ITENS (CONFORME ITEM 10 e 11 DO TR)**

A entrega dos produtos será parcial e deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada órgão, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato;

**As entregas das escolas da área rural deverão ocorrer nas dependências da SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** localizada na Av. Sabino Bezerra de Queiroz nº 4134 - Bairro Jardim América – Vilhena/RO - CEP.: 76980-000 Caixa Postal 31 Fone/Fax: 3321-2175 / 3322-4175, no horário das 07: 00 às 13:00 hrs. de segunda-feira a sexta-feira. Já as entregas das escolas da área urbana, seguem seus respectivos endereços abaixo:

	<b>Nome das Escolas – Área Urbana</b>	<b>Endereço</b>
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite	Avenida Melvin Jones, n.º 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO

5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Profª Dirce Bianchin de Ávila	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	C.C.M. Almirante Tamandaré	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N° 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Gorete Domingos	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Cleonice Batista de Jesus	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO

24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
25	Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes	Av. Melvin Jhones nº 2625 – Bairro Moisés de Freitas.
<b>Nome das Escolas – Área Rural</b>		<b>Endereço</b>
26	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
27	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
28	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena–RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena–RO
30	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena–RO

A SEMED inaugurou recentemente uma escola de Educação Infantil no Bairro Moises de Freitas, a qual irá atender neste ano letivo um total aproximado de 350 alunos, com idade média de 4 meses a 4 anos.

Ressaltamos ainda que está em construção uma escola de Ensino Fundamental no Setor 12, a qual irá atender aproximadamente 360 alunos.

No decorrer do ano letivo, a equipe pedagógica da SEMED, realiza diversas formações com os servidores lotados nas escolas da rede municipal de ensino.

Prezando sempre, pela qualidade no Ensino e no melhor atendimento aos alunos, funcionários e comunidade escolar, justificamos a futura aquisição dos itens listados.

**FUMAS** – Os produtos serão retirados pela contratante mediante requisição, conforme suas necessidades.

A entrega dos produtos será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMAGRI, SEMOSP, GABINETE, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda cabem eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta;

Após o recebimento provisório do produto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado a conformidade do produto proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

#### DA GARANTIA

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quando da entrega das carnes sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**;
- b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir os produtos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- l) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, conforme art. 70 da Lei 8.666/93;
- m) Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- f) Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- h) Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) Atestar a entrega dos produtos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Sub-cláusula Primeira:** poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**Sub-cláusula Segunda:** da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	02.01	2152	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	19.01	2046, 2109	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	09.01	2086	3.3.90.30.00.00
FUMAS	21.01	2246, 2178, 2180, 2181, 2183, 2185, 2188, 2190, 2206, 2207, 2232	3.3.90.30.00.00
SEMED	07.003, 07.005	2075, 2014	3.3.90.30.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS** – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no órgão de controle e divulgação.

Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:

- a) Advertência;

b) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

b1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b2) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena - RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, inciso III.

b) d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o **art. 7º da Lei 10.520/02**.

**“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou aprehe ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”**

Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA**

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

**Contratante:** Município de Vilhena

**Contratada:** **N .R. VASCONCELOS SILVA -EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.370.339/0001-91, com sede na Av. Jose do Patrocinio , nº 2400, Centro, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Nayanna Rubia Vasconcelos Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 606.143 SSP/RO e CPF sob nº 604.052.102-30, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

\_\_\_\_\_  
Nayanna Rubia Vasconcelos Silva  
NR VASCONCELOS SILVA –EIRELI  
Proprietária

---

Rafael Nunes Reis  
Presidente – FUMAS

---

Carlos Schramm de Souza  
Secretário – SEMOSP

---

Edmar Rober de Melo  
Secretário - SEMAGRI

---

Ronaldo Davi Alevato  
Secretário - SEMED

---

Gilvan Ferreira da Silva  
Gabinete do Prefeito

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 015-2021

**Processo número: 242/2021/GABINETE**

**Licitação: Pregão Eletrônico nº 032/2021/PMV/SRP**

**Objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **PRODUTOS PERECÍVEIS ORTIFRUTIGRANJEIROS, SENDO: FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES DIVERSOS**, PARA ATENDER AS DEMANDAS **DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS/FUMAS), EDUCAÇÃO (SEMED), OBRAS (SEMOSP) E GABINETE/TIRO DE GUERRA, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32**, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, **GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av.Jo Sato , nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO; **FURLAN E FURLAN LTDA ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Sandra Furlan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432.387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº **032/2021**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERECÍVEIS ORTIFRUTIGRANJEIROS, SENDO: FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES DIVERSOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS **DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA,** PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS/FUMAS), EDUCAÇÃO (SEMED), OBRAS (SEMOSP) E GABINETE/TIRO DE GUERRA, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO**

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os preços registrados são os seguintes:

**FURLAN & FURLAN LTDA**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	Abacaxi, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	3580	R\$ 3,95	R\$ 14.141,00
02.	Abóbora Cabotiã, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	1430	R\$ 1,83	R\$ 2.616,90
03.	Abóbora Madura 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	1120	R\$ 1,70	R\$ 1.904,00

04.	Abobrinha Verde, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	1650	R\$ 2,45	R\$ 4.042,50
06.	Alho Nacional Graúdo	KG	NACIONAL	3360	R\$ 25,84	R\$ 86.822,40
07.	Banana da Terra, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	4030	R\$ 4,55	R\$ 18.336,50
10.	Batata Doce, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	4360	R\$ 3,65	R\$ 15.914,00
11.	Batata Inglesa, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	NACIONAL	6580	R\$ 4,05	R\$ 26.649,00
12.	Beterraba, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	NACIONAL	5630	R\$ 3,95	R\$ 22.238,50
13.	Cebola, produto de boa qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosa e sujeiras, apresentando evolução completa de tamanho e maturação.	KG	NACIONAL	9050	R\$ 4,45	R\$ 40.272,50
15.	Chuchu, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Subgrupo verde.	KG	REGIÃO	2270	R\$ 2,65	R\$ 6.015,50

16.	Couve-Flor, boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de manchas, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	60	R\$ 13,90	R\$ 834,00
19.	Limão de 1ª. de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	2180	R\$ 2,65	R\$ 5.777,00
21.	Mamão Papaya, íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	REGIÃO	5000	R\$ 3,35	R\$ 16.750,00
22.	Mandioca Descascada, embalagem transparente com 1kg, congelada.	KG	REGIÃO	5440	R\$ 2,45	R\$ 13.328,00
26.	Pepino, de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	1835	R\$ 2,30	R\$ 4.220,50
28.	Repolho, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Subgrupo verde.	KG	REGIÃO	4320	R\$ 3,65	R\$ 15.768,00
30.	Vagem fresca com textura adequada para consumo.	KG	REGIÃO	1110	R\$ 9,69	R\$ 10.755,90
31.	Couve, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MAÇO	REGIÃO	2600	R\$ 2,85	R\$ 7.410,00

32.	Almeirão, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MAÇO	REGIÃO	1080	R\$ 2,35	R\$ 2.538,00
33.	Chicória, 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MAÇO	REGIÃO	120	R\$ 3,68	R\$ 441,60
34.	Rúcula, 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	PÉS	REGIÃO	2700	R\$ 2,45	R\$ 6.615,00
35.	Cheiro Verde, cebolinha verde e salsinha, fresca e viçosa, maços de 200 gramas.	MAÇO	REGIÃO	7880	R\$ 3,50	R\$ 27.580,00
<b>TOTAL</b>						<b>R \$ 350.970,80</b>

**GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
05.	Abobora Paulista, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	1120	R\$ 1,90	R\$ 2.128,00

08.	Banana Maçã, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	6580	R\$ 3,70	R\$ 24.346,00
09.	Banana Nanica, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	7680	R\$ 3,80	R\$ 29.184,00
14.	Cenoura, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	6080	R\$ 2,90	R\$ 17.632,00
17.	Alface, coloração verde fresca, viçosa, sem folhas amareladas ou murchas, isentos, pés com no mínimo 400 gramas.	PÉS	REGIÃO	6400	R\$ 2,40	R\$ 15.360,00
18.	Laranja, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	5540	R\$ 3,00	R\$ 16.620,00
20.	Maça Nacional, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	NACIONAL	7080	R\$ 5,35	R\$ 37.878,00
23.	Mandioca em raiz, com casca, fresca e sem manchas.	KG	REGIÃO	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00

24.	Melancia, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	7900	R\$ 2,45	R\$ 19.355,00
25.	Melão Nacional, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvido, tamanho padrão, compactos e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	6740	R\$ 4,20	R\$ 28.308,00
27.	Pimentão Verde, de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	710	R\$ 3,50	R\$ 2.485,00
29.	Tomate, tipo salada, classificação extra A, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	REGIÃO	8960	R\$ 4,30	R\$ 38.528,00
<b>TOTAL</b>						<b>R \$ 231.949,00</b>

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle Interno;

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho nº do Processo Administrativo, nº do empenho, dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT;

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o objeto entregue e/ou execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado;

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RETIRADA E RECEBIMENTO DOS ITENS (CONFORME ITEM 10 e 11 DO TR)**

A entrega dos produtos será parcial e deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada órgão, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato;

As entregas das escolas da área rural deverão ocorrer nas dependências da SEMED – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada na Av. Sabino Bezerra de Queiroz nº 4134 - Bairro Jardim América – Vilhena/RO - CEP.: 76980-000 Caixa Postal 31 Fone/Fax: 3321-2175 / 3322-4175, no horário das 07: 00 às 13:00 hrs. de segunda-feira a sexta-feira. Já as entregas das escolas da área urbana, seguem seus respectivos endereços abaixo:

	<b>Nome das Escolas – Área Urbana</b>	<b>Endereço</b>
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/ Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.

9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, n° 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Profª Dirce Bianchin de Ávila	Rua 1813, n° 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	C.C.M. Almirante Tamandaré	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N° 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, N° 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Gorete Domingos	Av. Tancredo Neves, n° 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Cleonice Batista de Jesus	Rua Josias Antônio da Silva, n° 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares N°450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia N° 893, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
25	Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes	Av. Melvin Jones n° 2625 – Bairro Moisés de Freitas.
	<b>Nome das Escolas – Área Rural</b>	<b>Endereço</b>
26	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO

27	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
28	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena–RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena–RO
30	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena–RO

Esta SEMED inaugurou recentemente uma escola de Educação Infantil no Bairro Moises de Freitas, a qual irá atender neste ano letivo um total aproximado de 350 alunos, com idade média de 4 meses a 4 anos.

Ressaltamos ainda que está em construção uma escola de Ensino Fundamental no Setor 12, a qual irá atender aproximadamente 360 alunos.

No decorrer do ano letivo, a equipe pedagógica desta SEMED, realiza diversas formações com os servidores lotados nas escolas da rede municipal de ensino.

Prezando sempre, pela qualidade no Ensino e no melhor atendimento aos alunos, funcionários e comunidade escolar, justificamos a futura aquisição dos itens listados.

**FUMAS** – Os produtos serão entregues pela contratada, com retirada mediante requisição, conforme suas necessidades, nos seguintes locais e endereços:

ENDEREÇO	PROGRAMA
AV. BENO LUIZ GRAEBIN, 3398	CENTRO DOS IDOSOS
AV. BRIGADEIRO E. GOMES, 921 - JD ELDORADO	SEMAS
AV. JURACI CORREA MULLER 5560, SALA 02	FINANCEIRO/FUMAS
RUA: K NÚMERO:5885 BAIRRO:BNH	CONSELHO TUTELAR
AV. MELVIN JONES, 775 - CRISTO REI	CAPELA MORTUÁRIA
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1950 - NVO TEMPO	CRAS
AV. JURACI CORREA MULLER 5560	BOLSA FAMILIA
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1868 - NVO TEMPO	CREAS
RUA NÉLIDA SUEDE SCHUCH, 361 - JD AMÉRICA	CRECA
RUA 45, Nº 1050 - JARDIM ELDORADO	ABRIGO DA CRIANÇA
AV. CARMELITA FERMINA DOS ANJOS, 6405 - ALTO ALEGRE	CAM
AV. PRESIDENTE NASSER, 470 - JD AMÉRICA	CASA DOS CONSELHOS
RUA ROSALINA MARANGONI, 3632 - JD AMÉRICA	CASA DA GESTANTE

A entrega será semanal, em dia a ser definido com a CONTRATADA, devendo os produtos ser solicitados no dia anterior ao da entrega.

A entrega da verdura será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMAGRI, SEMOSP, GABINETE, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda cabem eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

#### **DA GARANTIA**

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quando da entrega das carnes sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**;
- b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- l) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, conforme art. 70 da Lei 8.666/93;
- m) Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- f) Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- h) Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) Atestar a entrega dos materiais/equipamentos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Sub-cláusula Primeira:** poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**Sub-cláusula Segunda:** da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	02.01	2152	3.3.90.30.00.00
SEMED	07.003,07.005	2075, 2014	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	09.001	2086	3.3.90.30.00.00
FUMAS	21.01	2246, 2178, 2180, 2181, 2183, 2185, 2188, 2189, 2190, 2206, 2207, 2232, 2265	3.3.90.30.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS** – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no órgão de controle e divulgação.

Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:

a) Advertência;

b) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

b1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b2) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena - RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, inciso III.

b) d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o **art. 7º da Lei 10.520/02**.

**“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou aprehe ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”**

Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA**

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 n° e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, n° 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

**Contratante:** Município de Vilhena

**Contratada:** **GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av.Jo Sato , n° 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n° 375.299 SSP/RO e CPF sob n° 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO;

**FURLAN E FURLAN LTDA ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, n° 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Sandra Furlan, portadora da Cédula de Identidade RG n° 432.387 SSP/RO e CPF sob n° 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

---

Gilson Monteiro da Silva  
GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI  
REPRESENTANTE LEGAL

---

Sandra Furlan  
FURLAN E FURLAN LTDA ME  
PROCURADORA

---

Ronaldo Davi Alevato  
Secretário - SEMED

---

Carlos Schramm de Souza  
Secretário – SEMOSP

---

Gilvan Ferreira da Silva  
Gabinete do Prefeito

---

Rafael Nunes Reis  
Presidente- FUMAS

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021/PMV - EXCLUSIVO**

**EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 48.513/2020, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 060/2021/PMV - EXCLUSIVO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1575/2020/FUMAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO: ARMARINHOS, TECIDOS E ROUPINHAS PARA RECÉM NASCIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO E FORTALECIMENTO DE VINCULO, DA CASA DA GESTANTE, POR INTERMÉDIO DO FUMAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 41.878,87

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 28/04/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 18/05/2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 18 de maio de 2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 18 de maio de 2021, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 27 de abril de 2021.

Eliamar Moreira da Silva Pardim  
PREGOEIRA  
Dec. nº 48.513/2020

**GABINETE DO PREFEITO**

ERRATA

PORTARIA Nº 2.088/2020

Onde se lê:

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar fatos, conforme memorando nº 2.022/2020/SEMED, Processo Administrativo nº 4.940/2020.

Leia-se:

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Determinar a instauração de Processo de Sindicância, a fim de apurar fatos, conforme memorando nº 2.022/2020/SEMED, Processo Administrativo nº 4.940/2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.325/2021

FIXA LOTAÇÃO DE ANTONIO BARBOSA IZIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 5.320 de 30 de junho de 2020 e conforme Memorando nº 0110 de 29 de março de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

R E S O L V E:

rt. 1º Fixar a lotação de ANTONIO BARBOSA IZIDRO, detentor do cargo de Técnico em Enfermagem, no Centro Cirúrgico Ortopédico do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, a partir de 1º de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.326/2021

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR MARCOS DE SOUSA ARAUJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação do servidor MARCOS DE SOUSA ARAUJO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 23 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de abril de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.327/2021

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA LUCIA HELENA CAMPOS BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº 146/2021 às fls. 21, do Processo Administrativo nº 734/2015, de acordo com art. 42 da Lei Complementar 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal e Lei Complementar nº 100/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Remover a servidora LUCIA HELENA CAMPOS BARBOSA, detentora do cargo efetivo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD - 500, Código: ASD – 524 Classe “A”, Referência Salarial V, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ para a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, a partir de 30 de maio de 2021, de conformidade com o Processo Administrativo nº 734/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 30 de maio de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.328/2021

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR TIAGO DALMORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação às folhas 1 do Processo Administrativo nº 1.532/2021, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor TIAGO DALMORO, detentor do cargo efetivo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática - GAAI, Código GAAI, Classe A, Referência I, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a partir de 10 de março de 2021, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.532/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de março de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.329/2021

HOMOLOGA RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL

PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS DISCIPLINARES.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Conclusão Final da Comissão Especial para Apuração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, constante às fls. 79 a 83, do Processo Administrativo Disciplinar nº 3423/2016 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que opta pelo arquivamento do processo.

Art. 2º Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para as devidas providências na forma da lei, em razão desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 34.088/2015

Onde se lê:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora LUSINETE DOS SANTOS ESSER, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais – 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 28 de janeiro a 27 de abril de 2015, conforme Processo Administrativo nº 6133/2014.

Leia-se:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora LUSINETE DOS SANTOS ESSER, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais – 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 2 de fevereiro a 27 de abril de 2015, conforme Processo Administrativo nº 6133/2014.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 38.306/2016

Onde se lê:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração, à servidora LUSINETE DOS SANTOS ESSER, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais – 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos períodos de 23 a 27 de abril de 2015, 4 a 10 de maio de 2015, 20 de julho a 3 de agosto de 2015, 4 a 18 de agosto de 2015, 19 de agosto a 1º de setembro de 2015, 12 a 25 de maio de 2016 e 27 de maio a 24 de agosto de 2016, conforme Processo Administrativo nº 6133/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de abril de 2015, revogadas as disposições em

contrário.

Leia-se:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração, à servidora LUSINETE DOS SANTOS ESSER, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais – 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos períodos de 4 a 10 de maio de 2015, 20 de julho a 3 de agosto de 2015, 4 a 18 de agosto de 2015, 19 de agosto a 1º de setembro de 2015, 12 a 25 de maio de 2016 e 27 de maio a 24 de agosto de 2016, conforme Processo Administrativo nº 6133/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 52.127/2021

Onde se lê:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a Comissão para Tomada de Contas Especial a fim de apuração do fato constante no Processo Administrativo nº 394/2021 – Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Leia-se:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a Comissão para Tomada de Contas Especial a fim de apuração do fato constante no Processo Administrativo nº 394/2021 – Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 52.335/2021

Onde se lê:

Art. 1º A revogação da designação da servidora CLEUSA APARECIDA ATILIO, da Função Gratificada de ASSISTENTE DE TRIBUTAÇÃO – ASSISTÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO – FG -12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ, a partir de 15 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de abril de 2021.

Leia-se:

Art. 1º A revogação da designação da servidora CLEUSA APARECIDA ATILIO, da Função Gratificada de ASSISTENTE DE TRIBUTAÇÃO – ASSISTÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO – FG -12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ, a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.382/2021

Onde se lê:

NOMEIA JAONIRA TEIXEIRA DE CARVALHO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

Art. 1º A nomeação JAONIRA TEIXEIRA DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC- 10, com fixação de lotação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS a partir de 26 de abril de 2021.

Leia-se:

NOMEIA JOANIRA TEIXEIRA DE CARVALHO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

Art. 1º A nomeação JOANIRA TEIXEIRA DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC- 10, com fixação de lotação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS a partir de 26 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 52.387/2021

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação KEILA CRISTIANE SCHRODER MAIA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, com fixação na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir 26 de abril de 2021.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação KEILA CRISTIANE SCHRODER MAIA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, com fixação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 26 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.398/2021

DESIGNA O SERVIDOR THIAGO DOUGLAS BORDIGNON BARASUOL, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação do servidor THIAGO DOUGLAS BORDIGNON BARASUOL, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS – ASSISTÊNCIA DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS – FG 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60

(sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de abril de 2021

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.399/2021

**SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÁS DE COZINHA, PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO/NUTRIÇÃO E GASES MEDICINAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art.96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam substituídos os servidores da Comissão de Recebimento de Gás de Cozinha, Produtos para Alimentação/Nutrição e Gases Medicinais da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de abril de 2021, ficando composta pelos servidores abaixo nominados:

SARA YAMONE SYGOSKI Presidente  
SHAIRLON LUCAS DOS SANTOS Membro  
CLEUZA OLIVEIRA CARDOSO Membro  
ELTON OLIVEIRA MOURA Membro  
ELIETE MUNIZ DE OLIVEIRA Membro

Art. 2º As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, sendo exercidas de forma cumulativa e sem prejuízo das funções inerentes ao cargo que já ocupam.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.400/2021

**REVOGA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR LUCIANO CAMARGO DE SOUZA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A revogação da designação do servidor LUCIANO CAMARGO DE SOUZA, da Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG-12– ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 1º de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem

seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.401/2021

**DESIGNA O SERVIDOR LUCIANO CAMARGO DE SOUZA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação do servidor LUCIANO CAMARGO DE SOUZA, para exercer a Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL IV – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL IV – FG-13– ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ PAULO PAES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 1º de maio de 2021.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO N.º 52.403/2021

**INCLUI MEMBRO À COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS E LEVANTAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A inclusão de membro à COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS E LEVANTAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, a partir de 26 de abril de 2021.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: VALDEIR JOSÉ OLIVEIRA BALBINO

Vice-Presidente: JOSÉ VERÍSSIMO DE CARVALHO

Membros: RICARDO DA SILVA PASSOS  
SOLANGE SAVEGNAGO LOPES BEZ  
MARIA CLAUDIA FERNANDES PEIXOTO  
ROBSON BARBA DA SILVA  
FABIANO DE BRITO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 26 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 08 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.404/2021

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU", EM GESTÃO PÚBLICA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública, de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 19, da Lei Complementar 232/2016, ao servidor RAFAEL DUARTE CARNEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, a partir de 29 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe "A", Referência "II", conforme Processo Administrativo nº 634/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 29 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.406/2021

NOMEIA ADAILTON COSTA DE CARVALHO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ADAILTON COSTA DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 26 de abril de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.407/2021

PRORROGA PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação do prazo da COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, por 90 dias, sendo no período de 3 de maio a 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.408/2021

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU", EM GESTÃO PÚBLICA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública, de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 19, da Lei Complementar 232/2016, a servidora NAYANE DUARTE CARNEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 5 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe "A", Referência "I", conforme Processo Administrativo nº 885/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 5 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.409/2021

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ESTUDOS ADICIONAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Estudos Adicionais de 20% (vinte por cento), do vencimento básico ao servidor IVANILDO SEVERINO BARBOZA, detentor do Cargo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “B”, Referência “IV”, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 9 de junho de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 724/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.410/2021

HOMOLOGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR ESTADUAL DELCIO DENI WIEBBELLING DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto de 18 de março de 2021, Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Processo Administrativo nº 1.862/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º A Homologação da cedência da cedência do servidor DELCIO DENI WIEBBELLING DE OLIVEIRA, detentor do cargo efetivo de Professor Classe C, matrícula nº 300016109, lotado da Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, com ônus ao Município de Vilhena, fixando a lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.412/2021

READAPTA POR PERÍODO DEFINIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZANGELA MARIA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 3.060/2020 às fls. 6 e 7

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada por período definido, a servidora pública municipal ELIZANGELA MARIA DA SILVA, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, Apoio Técnico e Administrativo ATA 400, Código: ATA 431, Classe “D”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 2 de outubro a 30 de dezembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 3.060/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.413/2021

RETORNO ANTECIPADO DA SERVIDORA SIMONE FERREIRA ABRAO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O retorno antecipado da servidora SIMONE FERREIRA ABRAO, detentora do Cargo de Bioquímico, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 107, Classe “J”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 27 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.414/2021

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA SIMONE FERREIRA ABRAO, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora SIMONE FERREIRA ABRAO, do Cargo de Bioquímico, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 107, Classe “J”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 27 de abril de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 595/2021.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.415/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDNILSON ARAÚJO  
C A R D O S O S O  
E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor EDNILSON ARAÚJO CARDOSO, detentor do Cargo Público de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 526, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no período de 1º de maio a 29 de julho de 2021, referente ao 5º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.584/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 52.416 DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

INCLUI DISPOSITIVOS AO ARTIGO 12 DO DECRETO  
Nº 22.971 DE 13 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º A inclusão de dispositivos ao Art. 12 do Decreto nº 22.971 de 13 de junho de 2011, a partir de 28 de abril de 2021.

Art. 12. Os servidores temporários farão jus, na forma prevista para os servidores efetivos e preenchidos os requisitos necessários, aos direitos extensivos aos servidores públicos pelo artigo 39, §3º da Constituição Federal/88, sem prejuízo de vantagens expressamente assegurados por legislação específica, a saber:

- I - Gratificação natalina;
- II - Adicional de insalubridade ou de periculosidade;
- III - Adicional por serviço extraordinário;
- IV - Adicional noturno;
- V – férias de 30 (trinta) dias, após um ano de efetivo exercício, acrescida do terço constitucional;
- VI - Salário família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
- VII – licença para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação previdenciária pertinente;
- VIII – licença maternidade, de 120 (cento e vinte dias), nos termos da legislação previdenciária pertinente;
- IX – licença paternidade, de 05 dias consecutivos;
- X - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
- XI - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, já incluído no salário mensal;

XII – licença de casamento, de 3 (três) dias consecutivos; e  
XIII - licença por morte de familiar (ascendentes e descendentes até 2º grau) de 2 (dois) dias consecutivos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 28 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 52.417 DE 28 ABRIL DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DAS PRÁTICAS DE  
ESTÁGIO SUPERVISIONADO E INTERNATOS DOS  
CURSOS DA ÁREA DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6.341, reafirmou a competência dos entes federativos para legislar sobre normas que tratem de saúde, para dirigir o sistema único e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a competência suplementar dos municípios, prevista no art. 30 inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 196 e 198 da Constituição Federal que dispõem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam permitidas as práticas de estágio supervisionado e internatos dos cursos da área de saúde pelos alunos que estejam cursando o penúltimo e último período e atuem na rede básica e hospitalar, obedecidas as regras de higiene, distanciamento e assepsia.

Art. 2º As unidades de saúde só receberão estagiários que apresentem comprovação de ter recebido a segunda dose da vacina contra o covid-19 a no mínimo 15 (quinze) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 52.418/2021**

ALTERA O INCISO XVIII DO ART. 5º E O ART. 14 DO DECRETO Nº 52.363,  
DE 17 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso XVIII do Art. 5º e o Art. 14 do Decreto nº 52.363, de 17 de abril de 2021, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços funcionarão com no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório em suas dependências:

[...]

XVIII – vedadas as interações dançantes na execução de som acústico e ao vivo.

[...]

Art.14. Os serviços de eventos e afins funcionarão obedecidas as regras do art. 5º no que couber.

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021/PMV/SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021/PMV**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 240/2021 – Sistema Registro de Preço, para AQUISIÇÃO DE CARNES (BISTECA BOVINA, BISTECA SUINA, FRANGO CONGELADO SEM TEMPERO, ENTRE OUTROS), visando atender a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 46.676/2019, o julgamento e adjudicação proferidos pela Pregoeira. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e Lei Complementar 147/14, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 50.438/2020, considerando ainda o PARECER JURIDICO as folhas 212 a 221

dos autos, HOMOLOGO, o resultado da licitação para registro de preço, tendo como resultado a classificação das empresas:

- COMÉRCIO DE CARNES BODANESE LTDA – ME, lotes de nº. 01, 04, 05, 08, 10 e 12, conforme Ata constante no processo.
- FURLAN & FURLAN LTDA – ME, lotes de nº. 02, 03, 06, 07, 09, 11, 13 15, 16, 18, 19 e 22, conforme Ata constante no processo.
- GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI, lotes de nº. 14, 17, 20 E 21, conforme Ata constante no processo.

Vilhena, 28 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**

**PORTARIA Nº098/2021/FCV**

Lista de Substituições do Projeto “Bolsa Orquestra” – A.E.M.O.M. – Associação Escola dos Músicos da Orquestra Municipal – Vilhena/RO

Solicitamos a **Exoneração** de **Isabella Cristina Sabino** do cargo de Violoncelo, com data efetiva de 01/05/21;

Solicitamos a **Exoneração** de **Karla Paulina Souza Schmohl** do cargo de Viola, com data efetiva de 01/04/21.

Solicitamos a **Exoneração** de **Judson Micaiah Tyler** do cargo de Clarinete, com data efetiva de 01/04/21.

Solicitamos a **Exoneração** de **Jeremy Mark Tyler** do cargo de Fagote, com data efetiva de 01/04/21.

Solicitamos a **Admissão** de **Livia Fernandes Nunes**, inscrita no CPF 017.838.572-77 para o cargo de Violoncelo, com data efetiva de 01/05/21;

Solicitamos a **Admissão** de **Cássio Carneiro Rauta**, inscrito no CPF 058.517.442-35 para o cargo de Viola, com data efetiva de 01/04/21.

Solicitamos a **Admissão** de **Adrielle Morini Freitas**, inscrita no CPF 059.120.342-16 para o cargo de Clarinete, com data efetiva de 01/04/21.

Solicitamos a **Admissão** de **Kauan Henrique Batista Nogueira**, inscrito no CPF 049.027.012-35 para o cargo de Fagote, com data efetiva de 01/04/21.

Necessária assinatura e identificação do Presidente da Fundação Cultural de Vilhena

Vilhena, 28 de Abril de 2021

Francislei Inácio França da Silva  
Presidente da Fundação  
Cultural de Vilhena  
Dec. nº 50.894/2021

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021**

Processo Administrativo: nº 75/2021/SAAE  
Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, CNPJ nº 01.933.030/0001-13.

Contratado: RICARDO WILHAM SABINO ME, CNPJ nº 32.840.895/0001-69,  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e suporte em relação a realização do inventário dos bens patrimoniais e dos serviços executados pelo responsável pela área, abrangendo: assessoria e suporte geral na catalogação, impressão e colocação de etiquetas de código de barras, classificação e reclassificação dos bens móveis conforme tabela do Tribunal de Contas do Estado, avaliação e readequação dos valores de mercado, vistoria e análise dos dados nos locais para conferência dos dados atualizados, impressão e entrega de relatórios, por tipo, livro de inventário, impressão e entrega dos termos de responsabilidade por departamento/ seção, para atender as necessidades do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, discriminado na solicitação de despesa nº 137/2021 e termo de referência nº 25/SAAE/2021.

VALOR TOTAL: **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais), para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira).

Dotação: 15.001. 04.122.0003.2144 – 3.3.90.39.00.00

Prazo de vigência: 06 (seis) meses.

Data da Assinatura: 30/03/2021.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SAAE/2021**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 86/2021/SAAE, destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBOS GALVANIZADOS, FLANGES E SERVIÇO DE SOLDA referente ao Pregão Eletrônico nº 017/SAAE/2021, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor da empresa: HIDRAURON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO HIDRÁULICOS LTDA, o valor de R\$ 40.136,60 (quarenta mil cento e trinta e seis reais e sessenta centavos), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 28 de abril de 2021.

**MACIEL ALBINO WOBETO  
DIRETOR GERAL****SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****AVISO DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação pelo Art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93.

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado procedimento de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação pelo Art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93, do tipo MENOR VALOR TOTAL, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais exigências contidas no Projeto Básico e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2323/2021/SEMAS.

OBJETO: Contratação de empresa ou instituição especializada para prestar serviços à Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, visando à execução parcial (finalização) do Projeto de Trabalho Técnico Social da Drenagem Pluvial Urbana do Município de Vilhena, conforme Projeto Básico nº 001/2021/SEMAS.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 49.600,60.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 29/04/2021 até 03/05/2021 as 08:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 03/05/2021, a partir das 09:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

LOCAL DE ABERTURA: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sito à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 921 – Bairro Jardim Eldorado – Vilhena-RO.

PROJETO BÁSICO: A quem possa interessar, o Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, precisa ser solicitado, via email, à Secretaria Municipal de Assistência Social. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o pedido deve ser direcionado a mesma, sito à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 921 – Bairro Jardim Eldorado – Vilhena-RO de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7021 – e-mail: [semas@vilhena.ro.gov.br](mailto:semas@vilhena.ro.gov.br).

Vilhena-RO, 28 de abril de 2021.

**Rafael Nunes Reis  
Secretário Municipal da SEMAS****PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
DE PARCERIA**

Processo nº: 1797/2021

Entidade: AVV – ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL

CNPJ: 04.693.295/0001-80

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva

nº 02/2020 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor Total do Repasse: R\$ 29.980,30 (vinte e nove mil novecentos e oitenta reais e trinta centavos).

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, entre a Associação Vilhenense de Voleibol – AVV e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A Associação Vilhenense de Voleibol – AVV inscrita no CNPJ sob o nº 04.693.295/0001-80, com sede na Rua 43 nº497 Bairro Jardim Eldorado nesta cidade de Vilhena-RO, tem como objetivo principal a integração do adolescente na família e na sociedade, bem como a preparação dos mesmos ao exercício pleno da cidadania pela conscientização de seus direitos e deveres, pois a Entidade visa contribuir com a comunidade em geral preparando seus jovens para o respeito aos valores e o compromisso da participação junto ao meio que vive. Favorecendo 120 (cento e vinte) crianças pela escolinha e 60 (sessenta) adolescentes através do projeto seleções, no qual a comunidade e familiares são expectadores das atividades, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais, lazer, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com atividade física, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (*Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº004/2021 de 25 de Março de 2021, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL – AVV, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 28 de abril de 2021.

LELIO MIKI HATAKA  
PRESIDENTE  
ELLIS CRISTINA DEFAVERI    ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL  
MEMBRO    MEMBRO

## PAFEMV - PROGRAMA FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROJETO 008/2021.

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Marizeti Mendes de Oliveira”, comunica a todos os interessados que está realizando pesquisa de preços visando à aquisição de material permanente – um armário de aço tipo balcão.

Os interessados poderão ter acesso ao projeto e ao formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua: Domingos Linhares, 450 – Bairro: Centro, no horário de 08h00min as 12h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 04 de maio de 2021, pontualmente as 11h00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 27 de abril de 2021.

Fátima Francisca Azevedo  
Presidente do Conselho Escolar  
Decreto nº45.902/2019

CPF 20408021268

ANEXO I

PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Educação  
Escola Municipal de Ensino Fundamental “Marizeti Mendes de Oliveira”  
Rua Domingos Linhares, 450 – centro – Vilhena/RO  
Fone: 69 3919 7000 - CNPJ Nº 26.037.400/0001-65  
email: marizetimendesescola@gmail.com

PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO    Nº08/2021

PAFEMV - 1º PARCELA/2021

#### 1. INTRODUÇÃO.

Em atendimento a portaria 002/2021/SEMED elaboramos o presente projeto básico/executivo que tem como objetivo servir de subsidio, para que, no processo legal seja realizada a aquisição material PERMANENTE para atender ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Marizeti Mendes de Oliveira”.

Observando o princípio da publicidade haverá divulgação do presente projeto em murais e nas redes sociais da escola, com a finalidade de atrair novos interessados.

#### 2. FONTE DE RECURSO

As despesas serão custeadas com recursos repassados diretamente a Unidade Escolar através do Programa de Apoio Financeiro às Escolas de Vilhena - (PAFEMV).

#### 3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Marizeti Mendes de Oliveira” vem através deste justificar a necessidade da aquisição do material permanente relacionado no item 4 deste projeto, sendo aquisição de um armário de aço tipo balcão para atender a sala de orientação escolar.

#### 4. DO OBJETO

Constitui objeto deste Projeto básico/executivo a aquisição do material permanente:

Constitui objeto deste Projeto básico/executivo a aquisição do material permanente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Armário baixo tipo balcão de aço com aproximadamente 0,82 de altura por 0,80 larguras	Unidade	01	431,00	431,00
TOTAL					431,00

**5. DO VALOR**

O valor destinado à aquisição é de R\$431,00 (quatrocentos e trinta e um reais), conforme valor expresso no plano de aplicação o qual foi deliberado e aprovado pelo Conselho Escolar.

**6. DO PRAZO E DA ENTREGA DAS PROPOSTAS**

Qualquer empresa do ramo interessada em fornecer o objeto relacionado neste projeto poderá apresentar sua proposta, sendo que caso haja interesse a mesma deverá entregar sua proposta em envelope lacrado e identificado com o número do projeto básico/executivo até as 10h00min horas do 04/05/2021 na sede da escola, localizada na, Rua Domingos Linhares, 450 – centro – Vilhena/RO

Os envelopes serão abertos no mesmo dia (04/05/2021), no endereço supramencionado, pontualmente às 11h00min, momento este que o concorrente, caso queira, poderá se fazer presente para acompanhar todo o procedimento. Após a Classificação da melhor proposta, será conferida/certificada a Regularidade da Empresa mediante a emissão/conferência das seguintes certidões:

•Certidão Conjunta de Débitos Relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa; <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

•Certidão Negativa de Débitos Estaduais;  
<https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp>

•Certidão Negativa de Débitos Municipais;  
<https://tributos.vilhena.ro.gov.br/portal-contribuinte/inicio>

•Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;  
<http://www.tst.jus.br/certidao>

•Certidão de Regularidade do FGTS – (CRF);  
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Caso a empresa detentora da melhor proposta não apresente alguma das certidões acima relacionadas, o conselho escolar procederá pela consulta online da certidão faltante no momento da abertura dos envelopes, se constatada a irregularidade a empresa será imediatamente desclassificada, caso haja impossibilidade de verificação da certidão faltante a empresa poderá ser desclassificada, mediante deliberação do Conselho Escolar seguido de registro devidamente justificado em ata.

Após comprovação da regularidade, será lavrada a ordem de compra e entregue ao vencedor, que deverá fornecer os produtos objeto deste termo no prazo máximo de 05 dias.

**7. DO PAGAMENTO**

O Conselho Escolar efetuará o pagamento por meio de Transferência Eletrônica ou Débito em Conta, mediante a apresentação de Nota Fiscal, comprovação de regularidade, e após a aprovação da comissão de recebimento conforme disposto no Artigo 12, da Portaria 002/2021/SEMED, em até cinco dias.

**8. PROJETO BÁSICO**

O presente Projeto Básico foi elaborado pela direção escolar e segue assinado pela Presidente e Tesoureira do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Marizeti Mendes de Oliveira” ciente e de acordo com os termos aqui apresentados.

Vilhena – RO, 27 DE ABRIL DE 2021.

Fátima Francisca Azevedo  
do Conselho Escolar  
Decreto nº45.902/2019  
CPF 20408021268

Roseli Terezinha Martins da Rocha Presidente  
Tesoureira  
CPF 349.717.422.04

**ANEXO II**

PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Educação

Escola Municipal de Ensino Fundamental “Marizeti Mendes de Oliveira”

Rua Domingos Linhares, 450 – centro – Vilhena/RO  
Fone: 69 3919 7000 - CNPJ Nº 26.037.400/0001-65  
Email: [marizetimendesescola@gmail.com](mailto:marizetimendesescola@gmail.com)

PESQUISA DE PREÇOS  
1º parcela PAFEMV/2021

PESQUISA DE PREÇO N°008 - 2021	OBJETO: Equipamentos e Material Permanente ELEMENTO DESPESA: 44.90.52
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA”	CNPJ: 26.037.400/0001-65
ENDEREÇO: Rua Domingos Linhares, 450 – centro – Vilhena/RO	

FONE: 69 3919-7000

NOME E CONTATO DOS RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA:

Fátima Azevedo – Diretora/Presidente do Conselho 69 98417 - 1645

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca/ Modelo	P r e ç o Unitário	Preço Total
04	Armário baixo tipo balcão de aço com aproximadamente 0,82 de altura por 0,80 larguras	Unid.	01			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL:

VILHENA/RO, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

ASSINATURA E CARIMBO:

## PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 59 / 2021****Natureza: Normal**

DATA: 26/04/2021 PROTOCOLO: 396 / 2021 PROCESSO: 396

## CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

## CONTRATADO(A)

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 05.914.650/0001-66

Insc. Estadual: 255637

Endereço: AV. IMIGRANTES, 4137

Bairro: INDUSTRIAL Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 76.821-063

Telefone:

## OBJETO

Pagamento para fornecimento de energia elétrica.

## JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária dada a intrínseca necessidade de manutenção do fornecimento de energia elétrica à Procuradoria Geral do Município, sendo que por imposição legal faz-se necessária a presente dispensa em razão da limitação competitiva prevista na cláusula primeira, que autoriza a contratação de Concessionário do serviço objeto desta dispensa.

## DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0200204122000320673390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	25128	ESTIMATIVO DESTINADO AO PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.	Unidad	1.00	1,600.0000	1,600.00
<b>Total:</b>							<b>1,600.00</b>

## EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito

## SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 90 / 2021**

Natureza: Normal

DATA: 26/04/2021

PROTOCOLO: 98 / 2021

PROCESSO: 4104

## CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

## CONTRATADO(A)

Fornecedor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/1825-47

Insc. Estadual:

Endereço: AV. MAJOR AMARANTE Nº 3271 - CENTRO,

Bairro: Centro Cidade: Vilhena - RO

CEP: 78.995-000

Telefone:

## OBJETO

PAGAMENTO DE TARIFAS BANCÁRIAS

## JUSTIFICATIVA

DESPESAS REFERENTE AO PAGAMENTO DE TARIFAS BANCÁRIAS, JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SEMUS.

## DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110122007121113390390000	002004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	40516	DEST. AO PAGAMENTO DE TARIFAS BANCARIAS.	Und	1.00	1,500.0000	1,500.00
<b>Total:</b>							<b>1,500.00</b>

## EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SICLINDA RAASCH

**EXECUTIVO**

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA  
Vice-Prefeita

LORENI GROSELLI  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA  
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO  
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

EDMAR ROBER DE MELO  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

SICLINDA RAASCH  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO MACEDO  
Partido: PV

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Herbert Weil

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

Desenvolvimento Site  
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**